



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0125/2020-GPEPSO

PROCESSO: 2595/2019

ASSUNTO: Auditoria Operacional sobre o Plano Municipal de Educação

UNIDADE: Prefeitura Municipal de Cerejeiras

RESPONSÁVEIS: Lisete Marth - Prefeita
Zenilda Terezinha Mendes da Silva - Secretária Municipal de Educação

RELATOR: Conselheiro Edilson de Souza Silva

Tratam os autos de Auditoria realizada pelo TCE-RO para acompanhar, sob a ótica da Meta 1 do Plano Nacional de Educação/PNE¹, o cumprimento do Plano de Ação apresentado pela Prefeitura de Cerejeiras (ID 813491), conforme metodologia aprovada pelo Acórdão ACSA n°. 14/2017², com o intuito de analisar, a partir de 2017, a evolução dos indicadores de melhorias da educação e de consolidar anualmente tais resultados nas contas da Municipalidade.

¹ "Meta 1: universalizar atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, até 2016 e ampliar a oferta de atendimento em creches para 40% da população de 0 a 3 anos de idade, sendo 15% deste percentual em regime integral, até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação (2015 a 2025), garantindo a qualidade no atendimento educacional das crianças na Educação Infantil".

² Emitido pelo Conselho Superior de Administração no âmbito do Processo n°. 1.920/2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Após o estudo da documentação acostada aos autos pela Prefeitura de Cerejeiras, o Corpo Instrutivo concluiu que *“os elementos trazidos não são suficientes para demonstrar o atingimento das metas propostas, cabendo ação mais enérgica por parte do município para que atenda ao seu desiderato no cumprimento daquilo que se propôs em relação à educação local”*, e que *“as evidências reunidas na presente instrução, tendem a demonstrar o descumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação, o que carece de encaminhamentos direcionados ao cumprimento das ações propostas por parte do Poder Público de Cerejeiras, visando atender ao que foi devidamente concebido em legislação local daquele município, por meio da Lei n. 2.375/2015”*, propondo, ao final, o seguinte encaminhamento³:

“36. Pelo exposto, submetemos o presente relatório técnico ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, sugerindo, com supedâneo nos entendimentos contidos ao longo desta análise, as seguintes propostas de encaminhamento:

I - Alertar à Administração do Município de Cerejeiras/RO sobre o compromisso de cumprimento da Meta 1 prevista no seu Plano Municipal de Educação - PME, bem como a cooperação quanto ao cumprimento da Meta 3, sem, todavia, deixar de buscar o aperfeiçoamento de suas ações para manter-se em consonância com as metas previstas no Plano Nacional de Educação, visando a excelência no cumprimento das referidas metas, atentando, inclusive, para o fato de que a manutenção injustificada das referidas inconsistências pode ensejar a reprovação das contas em exame;

³ Relatório de ID 866307.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

II - Recomendar a juntada de cópia deste relatório de monitoramento, bem como da Decisão do e. Relator dos autos, a correspondente prestação de contas do gestor municipal, referente ao **ano de 2019**, objetivando subsidiar a referida análise, **sem necessidade de abertura de contraditório, em razão dos resultados dessa auditoria não ensejarem a reprovação das contas**, com fundamento no art. 62, II, §1º do RITCERO;

III - Recomendar ao Gestor Municipal o devido monitoramento, bem como a adoção de medidas que visem ao atingimento das metas previstas nos indicadores estratégicos dos Planos de Educação;

IV - Recomendar o encaminhamento periódico (anual) a esta Corte de Contas, por meio de relatórios de execução, dos resultados obtidos com o plano de ação elaborado, inclusive com os indicadores de atingimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação e os benefícios delas advindos, para fins de controle da equipe técnica, consoante preceitua o art. 24 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO;

V - Recomendar a SGCE que determine o monitoramento das ações propostas, bem como seus reflexos no atingimento das metas dos Planos de Educação, pela Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas, por se tratar de matéria afeta à mesma, anexando-se, anualmente, as informações recebidas às referidas prestações de contas do exercício respectivo;

VI - Arquivar os presentes autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Na sequência, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Eis o esboço do essencial.

Em exame dos autos, especificamente do documento de ID 813491, é possível verificar que as metas e parâmetros estabelecidos no Plano de Ação apresentado pela Prefeitura de Cerejeiras⁴ previram a universalização da educação na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade até 2021 (Meta 1A), o que corresponde quase integralmente à Meta 1A do Plano Nacional de Educação⁵, exceto pelo termo final para implementação da medida, que, no Plano Nacional, foi previsto para o exercício de 2016.

Nada obstante, verifica-se não terem sido apresentadas informações acerca da demanda por vagas para crianças de 4 a 5 anos, circunstância que determinou, como referencial, a utilização das informações fornecidas pelo TCEduca, de acordo com as quais, segundo informado pela Equipe Técnica, em 2016⁶, ainda seria necessária a matrícula de 169 alunos para que se alcançasse a universalização do ensino no Município (para crianças de 4 a 5 anos) **sendo que em 2018⁷ ainda havia 208 crianças a serem matriculadas**.

Já no que toca à Meta 1B do Plano Nacional de Educação, o Plano de Cerejeiras previu a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender no mínimo 40% das crianças de 0 a 3 anos até 2025, desbordando do Plano Nacional, que prevê tal oferta no índice de 50% até 2024.

⁴ Criado pela Lei Municipal nº. 13.005/14, de 12.06.2015.

⁵ Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

⁶ De acordo com o TCEduca, de uma demanda de 491 alunos, teriam sido matriculados 322 (Fl. 11 do ID 866307).

⁷ Conforme os dados do TCEduca, do quantitativo de 491 alunos, teriam sido matriculados 283 (Fl. 11 do ID 866314).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Conforme informou a Equipe Instrutiva, segundo dados⁸ do TCEduca, da demanda populacional de 979 crianças, a Prefeitura propôs, segundo o Plano Municipal, atender, no mínimo, o índice de 40%, o que seria equivalente a uma demanda de 392 vagas. Nesse sentido, os dados de 2018⁹ do TCEduca indicam que, do total de 979 crianças, havia apenas 186 matriculadas em creches, sendo necessária a matrícula de mais 206 alunos até 2024 para suprir a carência de escolarização e o alcance da meta prevista no Plano da municipalidade (40%).

De uma forma ou de outra, assiste razão ao Corpo Técnico quando afirma que há risco de descumprimento da Meta 1B do Plano Municipal de Educação, inferência que se baseou em estudo da legislação orçamentária de Cerejeiras (PPA de 2018/2021 e LOA de 2019) e que, por sua percuciência, merece transcrição:

30. Conforme é possível observar, do montante de R\$ 3.143.960,00 (Três milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e sessenta reais), apenas R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), refere-se a investimentos na infraestrutura de escola destinada à educação infantil (Despesas de Capital). O citado valor representa somente 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento), em relação ao total do orçamento para a educação infantil, que na sua quase maior parte destina-se a fazer frente a Despesas de Custeio.

31. Com base em tais constatações, quando contrastada a informação acima com os dados constantes do TCEduca,

⁸ Repise-se que não foram apresentados pela Administração indicadores de demanda, foram utilizados os registros constantes no sistema TCEduca.

⁹ Fl. 11 do ID 866307.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

evidencia-se que os investimentos estão aquém do montante necessário para o atendimento da Meta 1B do Anexo do Plano Nacional de Educação, que apresenta uma **demanda de 979crianças**, que se refere à população de 0 a 3 anos a ser atendida por creches.” (...).

Outros fatores que reforçam o juízo técnico reproduzido (de probabilidade de descumprimento da Meta 1A do PME e da Meta 1B do PNE) são o tempo necessário para a conclusão das complexas medidas propostas e em execução¹⁰, bem como a falta de concretude com que são descritas, o que não permite presumir o ponto evolutivo em que tais medidas se encontram e um prazo razoável de finalização.

Findo o exame do Plano Municipal de Educação e de seu atual estágio evolutivo, diante do patente risco do não atingimento das Metas 1A e 1B, **opino pela emissão de alerta de descumprimento à Prefeita e à Secretária Municipal de Educação de Cerejeiras e pela juntada do Relatório Técnico de ID 866304 às contas de gestão e de governo da Municipalidade referentes ao exercício de 2019**, procedimentos em que, de acordo com o rito aprovado pelo Acórdão ACSA-TC 00014/17¹¹ para o Eixo 5¹² do acompanhamento do cumprimento dos Planos de Educação, será aberto contraditório para exame das razões do não atingimento de metas (o que influirá no juízo de aprovação ou reprovação das contas) e será avaliada a eventual necessidade de apresentação de plano de ação e da

¹⁰ Tais como a ampliação do atendimento a crianças de até 3 anos na creche Marilene P. de Souza e na Escola Isabel O. de Almeida e a ampliação da Creche Marilene P. de Souza (conforme previsto na Meta 1B do PME), dados inseridos no Plano de Ação apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Cerejeiras.

¹¹ Emitido pelo Conselho Superior de Administração no âmbito do Processo n°. 1.920/2017.

¹² Eixo 5: cumprimento das metas intermediárias do PNE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

assinatura de Termo de Acompanhamento de Gestão pelo gestor,
a critério do Relator.

Por derradeiro, na esteira do que sugeriu a Equipe Instrutiva, **opino que se determine às mencionadas autoridades o encaminhamento periódico (anual) a esta Corte de Contas, por meio de relatórios de execução, dos resultados obtidos por intermédio do Plano Municipal de Educação apresentado**, inclusive com os indicadores de atingimento de metas e os benefícios delas advindos, consoante preceitua o art. 24 da Resolução n°. 228/2016/TCE-RO.

É o parecer.

Porto Velho, 23 de março de 2020.

Érika Patrícia Saldanha De Oliveira
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 24 de March de 2020



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA